



Câmara Municipal de Jaguarina

SECRETARIA

Processo Nº 076 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 005/2022
Cria as funções de Gestor e Siscac de
Contatos na Câmara Municipal de Jaguarina
e dá outras providências.

Nome: Mesa Diretora - CMS

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 21/06/2022


PRESIDENTE

APROVADO

Favoráveis 13
Contrários =
Abstenções =

ATUAÇÃO

21/06/2022


PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
DE 07/10/2022


PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguarina, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2022.

Cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Jaguariúna, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Câmara Municipal e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 5º desta Resolução;

Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II Demandante: departamento da Câmara Municipal de Jaguariúna solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

III Licitante: a Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna serão designados 01 (um) servidor público para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, e 01 (um) servidor público para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um servidor da Câmara Municipal indicado pelo Presidente, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, que terá como atribuição a gestão de todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal e particulares.

Art. 4º O Fiscal de Contrato será servidor público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específicos.

Parágrafo único O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 5º. Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

II a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

III a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

IV elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

VIII procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

IX notificar o preposto do contrato, com a Notificação de Ocorrência, quando identificar irregularidades na prestação dos serviços;

X documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

XI deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

XII analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Diretor da Pasta;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 7º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jaguariúna de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 8º. O servidor designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente R\$ 800,00 (oitocentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais - Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Art. 9º. O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais - Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Fiscal de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Fiscal de Contratos.

Art. 10. O Gestor e Fiscal de contratos nomeados desempenharão suas respectivas funções até findar os Contratos e continuarão exercendo suas atribuições concomitantes com a de seu respectivo emprego, função ou cargo de origem, observando às legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 11. As gratificações estabelecidas no art. 8º e 9º, não geram direito adquirido a continuidade de sua percepção, cessando a qualquer tempo pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

Art. 12. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 14. O Gestor de Contrato designado assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 15. Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de maio de 2022 de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

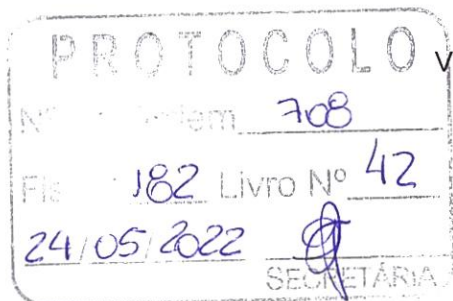
APROVADO EM União DISCUSSÃO
em Sessão de 21/06/2022



PRESIDENTE

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice-presidente

VEREADORA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>21/06/2022</u>	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA


A fiscalização de contratos administrativos consiste na busca pela boa qualidade nos serviços prestados pela empresa contratada, fazendo valer os recursos públicos destinados a essa finalidade e garantindo a legalidade na execução do contrato, conforme o Art. 66 da Lei 8666/93.

A boa execução dos contratos depende de fiscalização eficiente e da rapidez na comunicação entre órgão contratante e empresa contratada. Para isso é indispensável à existência de duas figuras, a do Gestor e do Fiscal de Contratos Administrativos.

Como o Poder Legislativo não dispõe de servidores designados a exercer somente as funções de Gestor e Fiscal de Contratos, aqueles que são ocupantes das funções em questão também ocupam outros cargos concomitantes a estas funções.

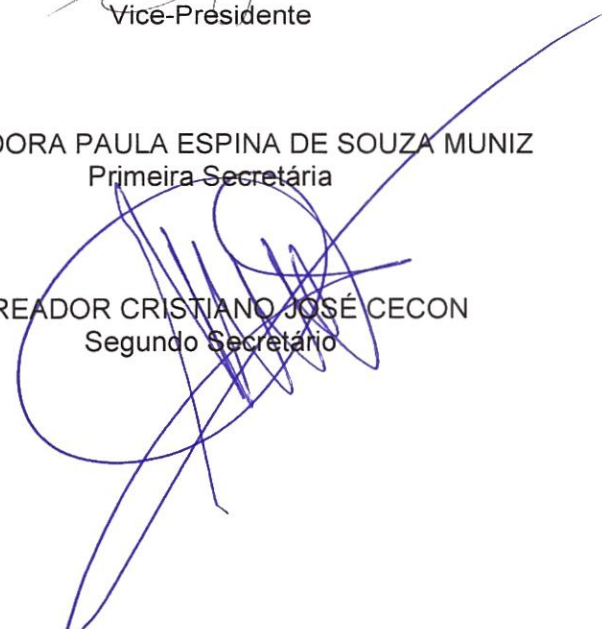
Sendo assim a presente Resolução que visa à regulamentação e a gratificação se faz extremamente necessário.


Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de maio de 2022 de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice-Presidente

VEREADORA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

PROTOCOLO	
Nº	708
F	182
DATA	24/05/2022
SECRETARIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 24 de agosto de 2022

À

Sra. Sandra Regina Cavalcanti Neri

Diretora Administrativo Financeiro

Nesta

Prezada Senhora

Tem esta a finalidade única de solicitar desse Departamento cálculo do Impacto Orçamentário para a criação de funções de:

01 Gestor de Contrato – R\$ 800,00

Aproximadamente 10 Fiscais de Contratos – R\$ 200,00

Outrossim, solicito para que referido cálculo seja concluído até o dia 30 deste mês de maio, para dar sequencia no Processo em questão.

Atenciosamente,


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral

RECEBEMOS
Jaguariúna 24/05/2022
Sandra



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 25 de maio de 2022.

DIRETORIA FINANCEIRA PARECER TÉCNICO Nº 003/2022

O presente Estudo de Impacto Orçamentário dispõe sobre Gratificação de Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através deste Parecer que o montante estimado para o Exercício de 2022 com a inclusão de Gratificação por Função de 02 Gestores de Contratos e 10 Fiscais de Contratos serão no montante de R\$ 66.155,75 (sessenta e seis reais, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos),

O impacto orçamentário com a inclusão das Gratificações para os Gestores e Fiscais de Contratos não atinge os índices de 70% do art.29§§1ºCF e dos 6% da LRF conforme constam na planilha em anexo, e não atinge o limite ajustado na LOA para o Exercício de 2022.

É o Parecer.

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI

Diretora Administrativo e Financeiro

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigo 16, I, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000)

SITUAÇÃO ATUAL PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL – 2022

SERVIDORES							
QTD.	CARGO	GRUPO	REMUNERAÇÃO	A.T.S.	GRATIFICAÇÃO	FGTS	INSS 22,00%
01	DIRETOR GERAL	K	8.315,42	7.206,67	0	1.241,77	3.414,86
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	G*	5.318,75	0	0	425,50	1.170,13
13	ASSESSOR PARLAMENTAR	E*	40.486,42	0	0	3.238,92	8.907,02
02	CONTROLADOR DE EXPEDIENTE	F	9.723,24	2.916,96	0	1.011,22	2.780,85
01	DIRETOR ADM.FINANCEIRO	J	6.983,10	1.396,62	0	670,38	1.843,54
01	COORD.ADM.FINANCEIRO	I	6.737,20	5.052,89	0	943,21	2.593,82
04	VIGILANTE PATRIMONIAL	C	10.544,72	13.654,44	0	1.935,94	5.323,82
02	SERVENTE CONTINUO	C	5.449,74	1.634,90	600,00	614,77	1.690,62
02	RECEPCIONISTA	B	5.449,74	1.089,92	1.457,15	639,75	1.759,30
01	DIRETOR COMPRAS E PATRIMONIO	J	6.983,10	4.422,63	0	912,46	2.509,26
01	MOTORISTA	B	2.724,87	1.244,96	0	319,97	873,37
01	DIRETOR JURIDICO	J*	6.983,10	0	0	558,65	1.536,29
01	DIRETOR FINANCEIRO(RELOTADO)	J**	6.983,10	11.880,84	0	0	4.150,07
02	ADVOGADO	G	10.637,50	0	0	851,00	2.340,25
01	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	D	2.870,76	0	0	229,66	631,57



Sandra Regina C. Neri
 Controladora
 CRC 1SP183283/O-3
 25/05/2022

01	COORD. TI	I	6.737,20	0	0	538,98	1.482,19
SOMA			142.927,96	50.500,83	2.057,15	14.129,76	43.006,91
DESPESA ANUAL (SOMA x 12)			1.715.135,52	606.009,96	24.685,80	169.557,12	516.082,88
13º Salário			135.944,86	38.619,99	2.057,15	14.129,76	38.856,84
2/3 Férias			90.629,91	25.746,66	1.371,43	9.419,84	25.904,56
SOMA			2.640.201,28			773.951,00	

(*) CARGO EM COMISSÃO

(**) CARGO SERÁ EXTINTO APÓS VACÂNCIA

VEREADORES			
QTD.	CARGO	VALOR	INSS (22%)
01	PRESIDENTE	6.892,90	1.516,44
12	VEREADOR	5.762,00	15.211,68
SOMA		76.036,90	16.728,12
DESPESA ANUAL (SOMA x 12)		912.442,80	200.737,44

RESUMO ANUAL - R\$	
FOLHA DE PAGAMENTO	3.552.644,08
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	974.688,44
SOMA	4.527.332,52

Sandra Regina C. Neri

Contadora

CPC 1SP183283/0-3

25/05/2022



SITUAÇÃO PROPOSTA

PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL – GRATIFICAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

SERVIDORES							
QTD.	CARGO	GRUPO	REMUNERAÇÃO	A.T.S.	GRATIFICAÇÃO	FGTS	INSS 22,00%
01	DIRETOR GERAL	K	8.315,42	7.206,67	0	1.241,77	3.414,86
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	G*	5.318,75	0	0	425,50	1.170,13
13	ASSESSOR PARLAMENTAR	E*	40.486,42	0	0	3.238,92	8.907,02
02	CONTROLADOR DE EXPEDIENTE	F	9.723,24	2.916,96	0	1.011,22	2.780,85
01	DIRETOR ADM.FINANCEIRO	J	6.983,10	1.396,62	0	670,38	1.843,54
01	COORD.ADM.FINANCEIRO	I	6.737,20	5.052,89	0	943,21	2.593,82
04	VIGILANTE PATRIMONIAL	C	10.544,72	13.654,44	0	1.935,94	5.323,82
02	SERVEENTE CONTINUO	C	5.449,74	1.634,90	600,00	614,77	1.690,62
02	RECEPCIONISTA	B	5.449,74	1.089,92	1.457,15	639,75	1.759,30
01	DIRETOR COMPRAS E PATRIMONIO	J	6.983,10	4.422,63	0	912,46	2.509,26
01	MOTORISTA	B	2.724,87	1.244,96	0	319,97	873,37
01	DIRETOR JURIDICO	J*	6.983,10	0	0	558,65	1.536,29
01	DIRETOR FINANCEIRO(RELOTADO)	J**	6.983,10	11.880,84	0	0	4.150,07
02	ADVOGADO	G	10.637,50	0	0	851,00	2.340,25
01	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	D	2.870,76	0	0	229,66	631,57

Sandra Regina C. Neri
Contadora

CRC 1SP183283/O-3

25/05/2022



011



018

01	COORD. TI	I	6.737,20	0	0	538,98	1.482,19
02	GESTOR DE CONTRATOS		0	0	1.600,00	128,00	352,00
10	FISCAL DE CONTRATOS		0	0	2.000,00	160,00	440,00
	SOMA		142.927,96	50.500,83	5.657,15	14.417,76	43.798,91
	DESPESA ANUAL (SOMA x 12)		1.715.135,52	606.009,96	67.885,80	173.013,12	525.586,88
	13º Salário		135.944,86	38.619,99	5.657,15	14.417,76	39.648,84
	2/3 Férias		92.318,95	25.746,66	3.771,43	9.746,96	26.804,15
	SOMA		2.691.090,32			789.217,71	

(*) CARGO EM COMISSÃO

(**) CARGO SERÁ EXTINTO APÓS VACÂNCIA

VEREADORES				
QTD.	CARGO	VALOR	VALOR (x)QTD.	INSS (22%)
01	PRESIDENTE	6.892,90	6.892,90	1.516,44
12	VEREADOR	5.762,00	69.144,00	15.211,68
	SOMA		76.036,90	16.728,12
	DESPESA ANUAL (SOMA x 12)		912.442,80	200.737,44

RESUMO ANUAL - R\$	
FOLHA DE PAGAMENTO	3.603.533,12
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	989.955,15
SOMA	4.593.488,27

Sandra Regina C. V. e.
Contadora
CRC 1SP183283/1-1
25/05/2022

COMPARATIVO ENTRE A SITUAÇÃO ATUAL E A SITUAÇÃO PROPOSTA COM O ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO / ANO	2022	2023	2024
a) Total da previsão das despesas	6.276.000,00	7.037.300,00	7.891.000,00
b) Total da previsão para manutenção	1.381.000,00	1.548.500,00	1.736.400,00
c) Dotação de pessoal	3.835.000,00	4.300.200,00	4.821.900,00
d) Dotação de obrigações patronais	1.060.000,00	1.188.600,00	1.332.700,00
e) Dotação para despesa com pessoal (c + d)	4.895.000,00	5.488.800,00	6.154.600,00

Dotação de 2023 e 2024 proporcionais a 2022, em relação ao total da previsão das despesas é de 12,13% IPCA de abril/2022

SITUAÇÃO ATUAL			
1) Total da folha de pagamento	3.552.644,08	3.983.579,80	4.466.788,03
2) Total das obrigações patronais	974.688,44	1.092.918,14	1.225.489,11
3) Despesa total com pessoal (1 + 2)	4.527.332,52	5.076.497,94	5.692.277,14

Índice utilizado em 2023 e 2024 foi INPC de abril/2022 (12,13%)

Despesa total com pessoal em relação à dotação para despesa com pessoal (3/e)	93%	93%	93%
Total da folha de pagamento em relação ao total da previsão das despesas (1/a) - Limite 70%	57%	57%	57%
Despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (3/RCL) - Limite 6%	0,009644%		

SITUAÇÃO PROPOSTA-GRATIFICAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS POR 12 MESES			
1) Total da folha de pagamento	3.603.533,12	4.040.641,69	4.530.771,53
2) Total das obrigações patronais	989.955,15	1.110.036,71	1.244.684,17
3) Despesa total com pessoal (1 + 2)	4.593.488,27	5.150.678,40	5.775.455,70

Índice utilizado em 2023 e 2024 foi INPC de abril/2022 (12,13%)

Despesa total com pessoal em relação à dotação para despesa com pessoal (3/c)	94%	94%	94%
Total da folha de pagamento em relação ao total da previsão das despesas (1/a) - Limite 70%	58%	58%	58%
Despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (3/RCL) - Limite 6%	0,009853%		

Obs: Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022 R\$ 469.437.000,00
Índice utilizado de um ano para outro foi de 12,13% Índice IPCA de Abril/2022

Sandra Regina C. ...
Contadora
CRC 1SP183283/11
25/05/2022



013



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 284/2022

Jaguariúna, 08 de junho de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Resolução nº 005/2022, da Mesa Diretora – cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de junho do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

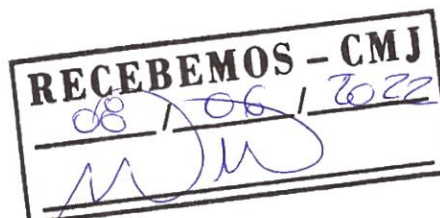
Atenciosamente,



VEREADOR AFONSO LÓPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 005/2022

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; e de ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022.

Autoria: (MESA DIRETORA) ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES, PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ e CRISTIANO JOSÉ CECON.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO e ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO.

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 005/2022, cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o projeto além de criar as funções de Gestor e Fiscal de Contratos, estabelece suas atribuições, fixa gratificação, bem como estabelece as regras para nomeação.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 005/2022

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

De pronto, nota-se que o Projeto de Resolução tem natureza legislativa, bem como a competência é da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 202, §1º, “f” e “h”, do Regimento Interno:

“Art. 202 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (art. 48 c.c art. 51, IV da CF).

(...)

h) demais atos de economia interna da Câmara.”

Ademais, a iniciativa de Projetos de Resolução será da Mesa Diretora quando relacionados à criação, transformação ou extinção dos cargos,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 005/2022

empregos ou funções de seus serviços, nos termos do artigo 20, inciso III, a, do Regimento Interno:

Por todo o exposto, fica patente a legalidade, oportunidade e conveniência do referido Projeto de Lei.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de junho de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente – Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 005/2022

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 21/06/2022

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	13
Contrários	-
Abstenções	-
21/06/2022	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO N.º 219

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal – Biênio 2021-2022)

Cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providencias.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo A seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Jaguariúna, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Câmara Municipal e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 5º desta Resolução;

Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II Demandante: departamento da Câmara Municipal de Jaguariúna solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

III Licitante: a Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna serão designados 01 (um) servidor público para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, e 01 (um) servidor público para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um servidor da Câmara Municipal indicado pelo Presidente, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, que terá como atribuição a gestão de todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal e particulares.

Art. 4º O Fiscal de Contrato será servidor público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específicos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo único O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

Art. 5º Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

II a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

III a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

IV elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

VIII procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

IX notificar o preposto do contrato, com a Notificação de Ocorrência, quando identificar irregularidades na prestação dos serviços;

X documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

XI deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

XII analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Diretor da Pasta;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 7°. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jaguariúna de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 8°. O servidor designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente R\$ 800,00 (oitocentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais -Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 9º. O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais - Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Fiscal de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Fiscal de Contratos.

Art. 10. O Gestor e Fiscal de contratos nomeados desempenharão suas respectivas funções até findar os Contratos e continuarão exercendo suas atribuições concomitantes com a de seu respectivo emprego, função ou cargo de origem, observando às legislações pertinentes.

Art. 11. As gratificações estabelecidas no art. 8º e 9º, não geram direito adquirido a continuidade de sua percepção, cessando a qualquer tempo pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

Art. 12. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 14. O Gestor de Contrato designado assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 15. Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de junho de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 332/2022

Jaguariúna, 22 de junho de 2022

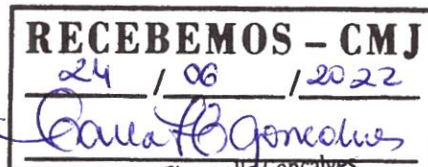
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento a Resolução nº 219, de autoria de nossa autoria, que CRIA AS FUNÇÕES DE Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências, a qual foi aprovada por unanimidade de votos, em Única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 21 de junho de 2022.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Carla Ferrareto Cicconella Gonçalves
RG: 28.431.798-6
Assistente de Gestão Pública

023
8:58 h.



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 219

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal – Biênio 2021-2022)

Cria as funções de Gestor e Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo A seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Jaguariúna, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Câmara Municipal e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 5º desta Resolução;

Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II Demandante: departamento da Câmara Municipal de Jaguariúna solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

III Licitante: a Câmara Municipal de Jaguariúna;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna serão designados 01 (um) servidor público para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, e 01 (um) servidor público para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um servidor da Câmara Municipal indicado pelo Presidente, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, que terá como atribuição a gestão de todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal e particulares.

Art. 4º O Fiscal de Contrato será servidor público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específicos.

025



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo único O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

Art. 5º Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

II a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

III a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VII alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

VIII procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

IX notificar o preposto do contrato, com a Notificação de Ocorrência, quando identificar irregularidades na prestação dos serviços;

X documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

XI deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

XII analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara de Jaguariúna, observar:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Diretor da Pasta;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 7º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Jaguariúna de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 8º. O servidor designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, equivalente R\$ 800,00 (oitocentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais -Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Resolução 219



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 9º. O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação nominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) que será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais - Revisão Geral Anual.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Fiscal de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Fiscal de Contratos.

Art. 10. O Gestor e Fiscal de contratos nomeados desempenharão suas respectivas funções até findar os Contratos e continuarão exercendo suas atribuições concomitantes com a de seu respectivo emprego, função ou cargo de origem, observando às legislações pertinentes.

Art. 11. As gratificações estabelecidas no art. 8º e 9º, não geram direito adquirido a continuidade de sua percepção, cessando a qualquer tempo pela ausência de efetivo exercício das atribuições.

Art. 12. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 13. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Resolução deverão informar ao Controle Interno sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 14. O Gestor de Contrato designado assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 15. Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de junho de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral